



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE  
PROSSIONAIS ESPECIALIZADOS EM  
FONOAUDIOLOGIA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.314/0001-61, com sede à Avenida Pedro Zamban, nº 1.000, centro; no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE PROSSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações, e em especial do seu art. 79, inciso I regulamentado através do Decreto Municipal 2.621/2024 e demais legislações aplicáveis.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago serão mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no ***inciso IV art. 74 combinado com art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.***

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender O objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**A partir do dia 10 de junho de 2026 as Empresas interessadas em participar do presente chamento público, poderão realizar o credenciamento no seguinte Av. Pedro Zamban nº 1000, Centro, Monte Alegre dos Campos/RS**



## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo credenciar credenciar empresas prestadoras de serviços para o o **CRENCIAMENTO DE PROSSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais

1.2. Os serviços objeto deste edital de credenciamento, deverão ser prestados por clinica especializada, com no mínimo 30 minutos por atendimento, conforme previsão das Secretaria Solicitantes, conforme autorização emitida pelas mesmas;

1.3 Havendo o credenciamento de apenas de uma clínica, este deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral na realização dos exames.

1.4 Deverão ser emitidos os laudos e consulta com os resultados das avaliações dos pacientes encaminhados; pela ordem de chegada, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

1.4 Aceitar o agendamento dos exames através de telefonema realizado pelas equipes das Secretarias Municipais dete Município, com realização dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de agendamento;

1.5 Realizar coleta domiciliar em caso de necessidade;

1.6 Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, em sua própria sede, com disponibilidade de ambiente adequado;

1.7 Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

1.8 A **audiometria** é o principal exame da fonoaudiologia para avaliar a saúde auditiva; **fonoaudiológico** (ou laudo) é o registro detalhado da avaliação realizada pelo profissional; podendo ser:

### \* **Audiologia (Exames de Audição)**

Utilizado para detalhar a saúde auditiva, geralmente contendo o diagnóstico de perda auditiva (tipo e grau).

**Anamnese:** Histórico de saúde, queixas de zumbido, tontura ou dificuldade para ouvir.

**Audiometria Tonal:** Limiares auditivos medidos em decibéis ((dB)) para diferentes frequências.

**Audiometria Vocal (Logaudiometria):** Porcentagem de acerto na repetição de palavras.

**Imitanciometria:** Condições da orelha média e reflexos acústicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**\*Linguagem (Infantil ou Adulta)**

Avalia a capacidade de compreender, expressar e estruturar a linguagem oral ou escrita.

**Queixa:** Dificuldade na escola, atraso na fala, ou sequelas pós-AVC (afasia).

**Observação Clínica:** Interação, vocabulário, compreensão de ordens e extensão das frases.

**Testes Padronizados:** Uso de protocolos específicos para mapear as habilidades linguísticas.

**\*Motricidade Orofacial e Disfagia**

Avalia as estruturas da boca, face e as funções de respiração, mastigação, deglutição (engolir) e fala.

**Avaliação Estrutural:** Simetria de lábios, língua, bochechas e palato.

**Avaliação Funcional:** Como o paciente mastiga e engole diferentes consistências de alimentos.

**\* Voz**

Analisa a produção vocal e possíveis alterações (disfonias).

**Parâmetros Avaliados:** Pitch (agudo/grave), loudness (volume), ressonância e qualidade vocal (rouquidão, sopro).

**2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR consulta/exame (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.500	consultas	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
2	140	exames	EXAME DE AUDIOMETRIA	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
				Total	<b>R\$ 113.400,00</b>

2.2. O preenchimento dos serviços se dará conforme demanda municipal e seguirá o contido no termo de referência.

2.3. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

**2.4.** Obrigatoriamente o CREDENCIADO DEVERÁ estar credenciado para a prestação de serviços, nos valores sugeridos neste instrumento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 e 5 desse edital na Administração Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Pedro Zambam, nº 1.000, no Centro do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licita@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:licita@montealegredoscamos.rs.gov.br)

**3.2.** Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

**3.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**3.4.** A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



#### **4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **4.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não conste a data de validade expressa no referido documento.
- b)** Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com objeto da licitação, através de fornecimento de 01 (um), ou mais, atestado (s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o proponente executou, a contento, serviços objeto deste instrumento convocatório

#### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
  - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo II, contendo as informações relativas e anexando:
    - a)** Cópia dos diplomas e Documentação comprobatória de curso compatível com a atividade;
    - b)** Cópia do CPF dos profissionais;
    - c)** Cópia dos registros profissionais dos responsáveis técnicos junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
    - d)** Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.
- b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br);



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

- a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.2.** Caso os documentos de habilitação sejam entregues de forma presencial, no ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

**5.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

**5.4.** As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

**5.5.** As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

**5.6.** Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**5.7.** Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

**5.8.** É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

## **6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

**6.2.** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

**6.3.** O rodízio dos serviços acontecerá em sistema rotativo, sendo o primeiro prestará o serviço irá para o final da lista de credenciandos, sendo habilitado o segundo credenciado a fim de executar novos serviços a administração até o teto limite estipulado, quando este dará lugar ao terceiro credenciado e assim sucessivamente até que o rodízio esteja completo.

**6.4.** O credenciado deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços desse credenciamento.

**6.5.** O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

**6.6.** O credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados.

**6.7.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**6.8.** O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

**6.9. É vedado:**

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

conforme art. 7º III da Lei 14.133/2021.

**6.10.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.11.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados ou as peças fornecidas, respeitando o teto financeiro.

**7.2.** O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada **Secretaria solicitante**, até 30 dias do recebimento dos serviços ou das peças, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.

**7.3.** Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

**7.4.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação, nomeado através da Portaria número 466/2025, fará a apreciação da documentação.

**8.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

**8.3.** As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 6 do Edital.

**8.4.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

**8.5.** Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

**8.6.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual, se for o caso.

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**9.1.** Eventuais pedidos de impugnações/esclarecimentos ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h 00min e se encerra às 17h00min, ou enviados através do e-mail [licita@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:licita@montealegredoscamos.rs.gov.br), **até o dia 03 de junho de 2026.**

**9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h.

**9.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

**9.4.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Durante a vigência do credenciamento o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos de Credenciamento que celebrar com o Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

**10.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

**10.3.** O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

**10.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**10.5.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

**11.2.** A contratação será de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, e Lei Federal 14.133/2021.

**11.3.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município.

**11.4.** A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

**11.5.** São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

**12.2.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à comprovação dos licitantes que estão de acordo com as condições postas no presente edital, bem como a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do mesmo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Secretaria da Administração

**35** – Administração Geral - ADM

3.3.90.30.00.00.00.00– 1.500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Saúde

**180** – Manutenção as atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00.00.00– 1.500.0000.0000 Ações e serviços publicos

Secretaria Municipal de Educação

**151** – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.90.30.00.00.00.00– 1.500.0000.0000 manutenção e desenvolvimento do ensino

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**14.2.** Fica adotado para este credenciamento o índice de reajuste anual para os serviços a variação do IPCA conforme disponibilidade da contratante.

**14.3.** Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

**14.4.** O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

**14.5.** O Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**14.6.** O presente Edital poderá ser retirado no site do município: [www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br) link Licitações e Contratos. Maiores informações pelo telefone: (54) 3232 5707, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h ou no e-mail: [licita@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:licita@montealegredoscamos.rs.gov.br)

Monte Alegre dos Campos/RS, 27 de maio de 2026.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE PROSSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações deste termo de referência.

Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR consulta/exame (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.500	consultas	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
2	140	exames	EXAME DE AUDIOMETRIA	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
				Total	<b>R\$ 113.400,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

O presente Edital tem por objetivo credenciar credenciar empresas prestadoras de serviços para o o **CREDENCIAMENTO DE PROSSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais

Os serviços objeto deste edital de credenciamento, deverão ser prestados por clinica especializada, com no mínimo 30 minutos por atendimento, conforme previsão das Secretaria Solicitantes, conforme autorização emitida pelas mesmas;

Havendo o credenciamento de apenas de uma clínica, este deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral na realização dos exames.

Deverão ser emitidos os laudos e consulta com os resultados das avaliações dos pacientes encaminhados; pela ordem de chegada, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

Aceitar o agendamento dos exames através de telefonema realizado pelas equipes das Secretarias Municipais dete Município, com realização dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de agendamento;

Realizar coleta domiciliar em caso de necessidade;

Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, em sua própria sede, com disponibilidade de ambiente adequado;

Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.**

#### **3.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA** afim de atender as demandas das Secretarias Municipais.

A **audiometria** é o principal exame da fonoaudiologia para avaliar a saúde auditiva; **fonoaudiológico** (ou laudo) é o registro detalhado da avaliação realizada pelo profissional; podendo ser:

##### **\* Audiologia (Exames de Audição)**

Utilizado para detalhar a saúde auditiva, geralmente contendo o diagnóstico de perda auditiva (tipo e grau).

**Anamnese:** Histórico de saúde, queixas de zumbido, tontura ou dificuldade para ouvir.

**Audiometria Tonal:** Limiares auditivos medidos em decibéis ((dB)) para diferentes frequências.

**Audiometria Vocal (Logaudiometria):** Porcentagem de acerto na repetição de palavras.

**Imitanciometria:** Condições da orelha média e reflexos acústicos.

##### **\*Linguagem (Infantil ou Adulta)**

Avalia a capacidade de compreender, expressar e estruturar a linguagem oral ou escrita.

**Queixa:** Dificuldade na escola, atraso na fala, ou sequelas pós-AVC (afasia).

**Observação Clínica:** Interação, vocabulário, compreensão de ordens e extensão das frases.

**Testes Padronizados:** Uso de protocolos específicos para mapear as habilidades linguísticas.

##### **\*Motricidade Orofacial e Disfagia**

Avalia as estruturas da boca, face e as funções de respiração, mastigação, deglutição (engolir) e fala.

**Avaliação Estrutural:** Simetria de lábios, língua, bochechas e palato.

**Avaliação Funcional:** Como o paciente mastiga e engole diferentes consistências de alimentos.

##### **\* Voz**

Analisa a produção vocal e possíveis alterações (disfonias).



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Parâmetros Avaliados:** Pitch (agudo/grave), loudness (volume), ressonância e qualidade vocal (rouquidão, soprosidade).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Município de Monte Alegre dos Campos.

4.2 Os atendimentos terão no mínimo 30 minutos de atendimento e será realizado em clínicas especializadas, de acordo com o planejamento pelas Secretarias Municipais do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

#### **5. DA BASE LEGAL**

5.1 Tem como base legal para o presente credenciamento o **Art. 79, Inciso I da Federal n.º 14.133/2021**, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

#### **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**6.2.** Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, a placa e a quilometragem atual do veículo.

**6.3.** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a o recebimento definitivo do bem com o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal Eletrônica.

**6.4.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

**6.5.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**6.6.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

## **7. DIREITOS E DEVERES**

### **Direitos do Município:**

a) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

### **Direitos do Fornecedor:**

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

### **Deveres do Município:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;
- b) Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato;

### **Deveres do Fornecedor:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

- i) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- j) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

**8. DA FISCALIZAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta, que solicitar o serviço. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.

**8.2.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do mesmo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

Monte Alegre dos Campos/RS, 27 de maio de 2026.

Jolise Cassiana Novelli Rosa  
Agente de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II –

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR consulta/exame (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.500	consultas	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
2	140	exames	EXAME DE AUDIOMETRIA	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
				Total	<b>R\$ 113.400,00</b>

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº **xx/202x**.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/ exame da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO III –**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, ano.

**Empresa XX**  
CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O **MUNICÍPIO DE Monte Alegre dos Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Zamban nº 1000, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr ONILTON JOÃO CAPELINI, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO), constantes do Edital de Chamamento Público N° 0x/2025, pelo CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados ou as peças fornecidas, respeitando o teto financeiro.

O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria solicitante, até 30 dias do recebimento dos serviços ou das peças, mediante assinatura no



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

documento fiscal pelo fiscal de contratos.

Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços ou das peças, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

**IV – É vedado:**

**a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**c)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

**d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;

**e)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta que solicitar o serviço. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico